

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000025/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079552/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200045/2026-82  
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

CASA HOTEIS LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0005-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADEMIR INACIO SCHNEIDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de apuração, será observado o interregno compreendido entre o dia 27 e 26 de cada mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário de respectivo período.

**Parágrafo Segundo.** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturado a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e

descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
ADEGUISTA	12
ANALISTA DE MARKETING	10
ANALISTA DE RM	12
ANALISTA DE TALENTOS HUMANOS	10
ANALISTA FINANCEIRO	10
ANALISTA DE VENDAS E PÓS VENDAS	12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CONTROLLER	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	5
ASSISTENTE COMERCIAL	12
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E	
COMPRAS I	10
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E	
COMPRAS II	8
ASSISTENTE DE MARKETING	10
ASSISTENTE DE TALENTOS HUMANOS I	10
ASSISTENTE DE TALENTOS HUMANOS II	8
ASSISTENTE DE TALENTOS HUMANOS III	5
AUDITOR I	13
AUDITOR II	13
AUXILIAR DE COZINHA	7
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	10
AUXILIAR DE LAVANDERIA	7
AUXILIAR DE LIMPEZA	7
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	9
AUXILIAR OPERACIONAL	13
BARMAN	12
BOUCHER	10
CAMAREIRA	8
CAMAREIRA LIDER	9
CAPITAO PORTEIRO	12
CHEF DE COZINHA	13
CHEFE CAFÉ DA MANHÃ	12
CHEFE DE BAR	12
CHEFE DE FILA	12
CHEFE DE MANUTENÇÃO	13
CHEFE DE RECEPÇÃO	13
COMPRADOR	10
CONCIERGE	13
CONFEITEIRO I	9
CONFEITEIRO II	9

CONTROLE DE RESERVAS I	13
CONTROLE DE RESERVAS II	12
CONTROLE DE RESERVAS III	9
CONTROLE DE ROUPARIA	10
COORDENADOR DE MARKETING	10
COZINHEIRO I	10
COZINHEIRO II	8
COZINHEIRO LIDER	12
CUMIM	5
DESIGNER	8
GARCOM I	11
GARCOM II	10
GARD MANGER	7
GERENTE ADMINISTRATIVO	10
GERENTE COMERCIAL	10
GERENTE DE A&B	10
GERENTE DE MARKETING	10
GERENTE DE SUPRIMENTOS - CASA	
HOTÉIS	10
GERENTE DE TALENTOS HUMANOS	10
GERENTE GERAL	10
GERENTE OPERACIONAL	10
GOVERNANTA	13
MAITRE	13
MAITRE JR	12
MANUTENCIONISTA I	10
MANUTENCIONISTA II	10
MASSOTERAPEUTA	10
MENSAGEIRO	9
PADEIRO I	9
PADEIRO II	9
RECEPCIONISTA DE RESTAURANTE	12
RECEPCIONISTA I	13
RECEPCIONISTA II	11
RECEPCIONISTA LÍDER	13
SECRETARIA	10
SOMMELIER ASSISTENTE I	12
SOMMELIER ASSISTENTE II	11
STEWARD	6
SUB CHEFE	13
SUB GERENTE	10
SUPERVISOR COMERCIAL	13
SUPERVISOR DE A&B	13
SUPERVISOR DE ANDARES	11
SUPERVISOR DE INFORMATICA	13
SUPERVISOR DE RELACIONAMENTOS E	
EVENTOS	10
SUPERVISOR DE RESTAURANTE	13
SUPERVISOR DE TALENTOS HUMANOS	13
SUPERVISOR DE VENDAS	13
SUPERVISOR FINANCEIRO	13

SUPERVISOR OPERACIONAL	13
SUPERVISOR POS VENDAS / VACATION	13
VENDEDORA	10

**Parágrafo Primeiro.** Os novos colaboradores, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber a quantidade de pontos previstas no quando acima (100%), total este que não será alterado ao longo do contrato, independentemente do tempo de serviço na empresa, salvo alteração de função ou previsão diversa em instrumento coletivo superveniente.

**Parágrafo Segundo.** Os números de pontos previstos no quadro acima são para os colaboradores contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de colaborador com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Terceiro.** Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, prestadores de serviços, os aprendizes, estagiários e colaboradores do vacation (programa de venda de férias) contratados para as funções de promotor de vendas vacation, promotor de turismo vacation, consultor de turismo vacation, supervisor de vendas vacation e futuras contratações de massoterapeuta, os quais recebem comissão.

**Parágrafo Quarto.** Havendo redução no quadro de pontos do presente ACT em comparação com o ACT anterior, aos colaboradores contratados antes de 01/12/2025, será calculada a média do valor do ponto do interregno (DEZ/2024-NOV/2025) e, o valor correspondente ao(s) ponto(s) suprimido(s) será pago mensalmente pela empresa aos colaboradores atingidos, a fim de garantir que não sofram qualquer prejuízo, direto ou indireto.

**Parágrafo Quinto.** No período de vigência do presente Acordo Coletivo, caso sejam realizadas contratações de empregados para funções não previstas no rol acima, serão atribuídos pontos a essas novas funções conforme o nível hierárquico respectivo, guardando, dessa forma, proporção com a distribuição dos pontos aos colaboradores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os colaboradores com alteração de pontos durante o mês, quer por promoção, alteração de função e cargo, terão direito à proporcionalidade, conforme a data de alteração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos colaboradores, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, atestados judiciais, ou outras previsões constantes da legislação vigente ou CCT da categoria, perderá o

direito a um dia de ponto quem faltar de forma injustificada, no caso de 02 (duas) faltas de forma injustificada dentro do período aquisitivo perderá o equivalente a 50% dos pontos a que teria direito no mês, o colaborador que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal ou convencional perderá 100% do valor que teria direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os colaboradores em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de gorjetas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou outro benefício previdenciário, o colaborador não terá participação na distribuição da taxa de serviço, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória.

## **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Considerando que o “Prêmio Assiduidade e Pontualidade” será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade e pontualidade, e não pela força de trabalho;

Considerando que o pagamento do “Prêmio Assiduidade e Pontualidade”, ainda que subordinado a determinada condição (no caso deste ACT, à frequência e pontualidade do empregado), trata-se de autêntico prêmio, não possuindo caráter retributivo ou natureza salarial;

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o prêmio de assiduidade e pontualidade correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês, em caráter indenizatório.

**Parágrafo Primeiro:** O prêmio de assiduidade e pontualidade será concedido ao empregado que, no curso do mês não tenha faltas ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas por atestados médicos e odontológicos.

**Parágrafo Segundo:** Os interregnos de medição e fechamento da assiduidade e pontualidade ocorrerá considerando o fechamento mensal do controle de jornada, o qual considera o período de 01 a 31 do mês subsequente, com início em 01/01/2026.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento desse prêmio será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fechamento do ponto e ocorrerá através de depósito em cartão de premiação da bandeira *iFood*.

**Parágrafo Quarto:** Somente farão jus ao recebimento do “prêmio assiduidade”, os trabalhadores que efetivamente tenham trabalhado o mês completo, ou seja, será devido o pagamento de Prêmio Assiduidade e Pontualidade aos trabalhadores que não tenham se ausentado por motivo de faltas justificadas, faltas

injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade, assim como não tenham violado a regra da pontualidade prevista no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo Quinto:** Os trabalhadores que forem advertidos ou suspensos no período de apuração da assiduidade e pontualidade, seja por qual motivo for, não farão jus ao benefício referente ao mês da respectiva punição disciplinar.

**Parágrafo Sexto:** Especialmente quanto aos períodos de fruição de gozo de férias, o trabalhador não se torna elegível ao benefício, pois ausente assiduidade plena nos dias úteis do mês em referência.

**Parágrafo Sétimo:** Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos colaboradores, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo Único.** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o colaborador não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o colaborador receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato, ou de todo o período, se inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos colaboradores, através de eleição entre os mesmos, três representantes, dois efetivos e um suplente, respectivamente: **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ARNOLD CPF 038.527.040-22, VINICIUS MATHEUS COSTA DA SILVA CPF 708.122.484-90 e LUCIANO MOREIRA DA SILVA CPF 013.706.490-02**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal

**Parágrafo primeiro.** Para ser candidato à representação, o colaborador deverá ter pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de contrato de trabalho, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

**Parágrafo Segundo.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da 01/12/2025, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa acordante. Parágrafo Único. Fica encerrada de forma antecipada a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, com vigência a partir de 01/12/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os colaboradores representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL**

Considerando que a empresa Acordante estimula que seus colaboradores prestem serviço entre a matriz e suas filiais, assim como, entre os diversos setores do hotel, com propósito de que todos possam ter uma visão completa do serviço de hotelaria oferecido aos hóspedes e clientes, oportunizando conhecimentos e experiência que agregam o currículo de cada colaborador. Considerando ainda, que quando os colaboradores são destacados para prestarem trabalho em outra unidade hoteleira a que a sua base, mantém a mesma jornada de trabalho, e que tais atividades não exigem maior capacitação profissional ou grau de complexidade, bem como que o simples deslocamento de colaboradores entre filiais não configura alteração lesiva aos contratos de trabalho, não ensejando quaisquer pagamentos a títulos de acúmulo ou desvio de funções; considerando ainda, o interesse dos colaboradores em manter esta forma de trabalho, de acordo com o resultado da votação em assembleia, as partes acordam a não aplicação da cláusula

convencional que estabelece o pagamento de gratificação pelo trabalho para empresas do mesmo grupo econômico, não sendo devida a gratificação de 40%, ou qualquer outra, no caso de deslocamento dos colaboradores entre empresas do mesmo grupo econômico, assim como em razão da prestação de trabalho em benefício das demais unidades da empresa acordante, prevalecendo o quanto previsto neste acordo coletivo

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE** É autorizada a prorrogação de jornada inclusive para colaboradores que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT. Intervalos para Descanso.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declaram os colaboradores ter ciência que, por questões de segurança dos próprios colaboradores, clientes e fornecedores, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Os empregados estarão sujeitos a ter sua imagem divulgada para fins publicitários, quando do exercício de suas atividades profissionais, sem que de tal fato decorram adicionais remuneratórios. A reprodução das imagens fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DESCONTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.



**Parágrafo Primeiro:** O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

**Parágrafo Segundo:** O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA  
Vice-Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ADEMIR INACIO SCHNEIDER  
Procurador  
CASA HOTEIS LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.